

**EDITAL 004/SECULT/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO A SALAS DE CINEMA (ART. 6º, Inciso II),**  
**FINANCIADO PELA LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SECULT), TORNA PÚBLICA a abertura do processo de inscrições, entre os dias 08 de novembro e 27 de novembro de 2023, do Edital de Chamamento Público para Apoio a Salas de Cinema. Este edital seguirá as prerrogativas no âmbito art. 6º, Inciso II, da Lei Paulo Gustavo destinado a entes e agentes culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, consoante a Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Municipal 11.728/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos:

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos de apoio/auxílio às reformas, a restauração, a manutenção e o funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerante, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santa Cruz do Sul.

## 2. DOS VALORES

2.1 A proposta apresentada deverá obrigatoriamente estar classificada na seguinte finalidade e valor:

VALORES DAS PROPOSTAS			
Linha	Vagas	Valor	Valor por linha
Sala de cinema	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Cinemas de Rua e Itinerante	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>Valor total</b>	<b>R\$ 126.000,00</b>

2.2 Será disponibilizado para esse edital o montante de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Cada proposta cultural apresentada deverá se enquadrar no valor limite disposto, conforme o item 2.1.

2.3 A proposta devidamente inscrita, habilitada e que atenda a todos pré-requisitos deste edital, receberá em parcela única o valor solicitado.

2.4 Caso houver saldo remanescente, estes serão redistribuídos entre os suplentes com maior nota obtida.

## 3. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

**3.1** Caso alguma categoria da linguagem não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias.

**b)** Em caso de empate a pontuação dar-se-á aos projetos inscritos tendo em vista os grupos apresentados no inciso III do art.16º do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**3.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do audiovisual.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições, das propostas dos entes e agentes culturais, deverão ser realizadas no período de 08 de novembro a 27 novembro de 2023, podendo ser de duas formas:

**a) Presencial:** com agendamento pelo telefone (51) 3717-3674 da Secretaria Municipal de Cultura, com prazo limite até as 17h, do dia 27 de novembro de 2023;

**b) Online:** Pelo site <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/lei-paulo-gustavo>, até as 17h, do dia 27 de novembro de 2023.

**c)** As inscrições somente serão efetivadas mediante apresentação de todos os documentos constantes no item 4.2 deste edital, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

**d)** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto cultural.

**e)** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**f)** A inscrição somente será efetivada após o envio de confirmação do recebimento com o número de protocolo pela Secretaria Municipal da Cultura, enviado no e-mail informado no formulário de inscrição.

**g)** É de responsabilidade do proponente acompanhar o recebimento do e-mail de confirmação da inscrição.

#### **4.2 Compõe a Inscrição:**

**a.** Formulário de inscrição e apresentação da proposta – Anexo I;

**b.** Cronograma de Execução – Anexo II;

**c.** Planilha orçamentária – Anexo III;

**d.** Ficha Técnica – Anexo IV;

- e. Inscrição no Cadastro Municipal de Entes e Agentes Culturais - CMEAC;
- f. Cópia simples de documento de identificação com foto e CPF;
- g. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração de próprio punho assinada pelo titular da conta, declarando a residência na mesma localidade), e neste caso apresentar, também, a carteira de identidade do declarante;
- h. Portfólio artístico com materiais que comprovem a atuação cultural do candidato, tais como cartazes, reportagens, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais);
- i. Comprovante de CNPJ atualizado, acompanhado da ata de eleição vigente, para organizações da sociedade civil, se for o caso;
- j. Autodeclaração dos aspectos sociais do(a) proponente, assinadas de próprio punho ou digitalmente (ANEXO VI);
  - 1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
  - 2. Negro ou negra;
  - 3. Pessoa LGBTQIA+;
  - 4. Pessoa com Deficiência;
  - 5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
  - 6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);

**4.3** O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação da relevância e o mérito da proposta.

**4.4** No caso da inscrição pela internet, os documentos deverão estar no formato .PDF e .JPG, quando for caso de imagens.

**4.5** No caso de aprovação da proposta, outros documentos poderão ser necessários para assinatura do contrato.

**4.6** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

**4.7** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por documentos anexados de maneira equivocada, que contenham falha no envio ou que não abram (no caso de inscrições pela internet).

**4.8** Cada proponente poderá inscrever uma única proposta neste Edital, conforme item “2.1”.

## **5. DAS ETAPAS DO EDITAL**

- a. Inscrição pessoa física ou jurídica;
- b. Habilitação e Seleção;
- c. Divulgação Resultado Preliminar;
- d. Recursos;

e. Homologação do Resultado Final;

f. Repasse dos Recursos Financeiros;

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	De 08/11/2023 a 27/11/2023.
Habilitação e Seleção	Até 7 dias após o fim das Inscrições.
Resultado Preliminar	04/12/2023
Prazo para Recursos	04/12/2023 a 06/12/2023
Resultado Final	08/12/2023
Assinatura do Contrato	A partir de 11/12/2023.
Repasse de Recursos	Até 29/12/2023.

\*O Cronograma está sujeito a alterações.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão se inscrever neste edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados no município de Santa Cruz do Sul há, no mínimo, 1(um) ano.

**6.2** Em regra, o proponente deverá ser:

- I – pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);
- II – pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III – pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV – coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**6.3** Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Contrato e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

**6.4** Somente poderão apresentar projetos na linha *Salas de Cinema* os proponentes que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- a) Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Empresas de médio porte ou grande porte situadas em Santa Cruz do Sul.
- b) Empresas registradas na ANCINE.

**6.5** O trabalhador da Cultura precisa ter mais de 18 anos de idade no momento da inscrição neste Edital.

**6.6** Os proponentes devem apresentar o Plano de Trabalho, contendo descrição da proposta, objetivos, público-alvo, equipe principal, cronograma geral e orçamento simplificado.

**6.7** Os proponentes de Curta-metragem, desenvolvimento de obra seriada ou longa-metragem, outros formatos de produção audiovisual, audiovisual livre, produção de videoclipe, em qualquer das categorias, devem apresentar roteiro ou argumento.

**6.8** O proponente deste edital precisa ser residente em Santa Cruz do Sul.

**6.9** É vedada a participação de pessoa física ou representante de pessoa jurídica como proponente nas seguintes situações:

- a. Servidores(as) públicos(as) do Município de Santa Cruz do Sul;
- b. Membros da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos deste Edital;
- c. Cônjuges ou companheiros(as) e parentes até primeiro grau de servidores lotados na SECULT e de membros da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos;
- d. Proponente, de pessoa jurídica, que possua representante legal, sócio, membro da diretoria ou integrante do conselho dirigente na equipe da SECULT ou da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos;
- e. Não poderão apresentar projetos neste mesmo edital os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos na vigência do mesmo edital, a pessoa física e a mesma pessoa na qualidade de MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do Edital.

## 7. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

**7.1** Para fins deste edital, considera-se:

**7.1.1** Espaços aptos a serem beneficiados com os recursos dessa linha:

- a) Salas de cinema públicas;
- b) Salas de cinema privadas que não componham redes;
- c) As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;
- d) Cinemas de rua;
- e) Cinemas itinerantes.

**7.1.2** Salas de Cinema de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023: “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

**7.1.3** Cinema de Rua ou Cinema Itinerante de acordo com Decreto Federal nº 11.525/2023, Art. 3º, § 6º): “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

## 8. DA SELEÇÃO

**8.1** Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado por duas (2) comissões.

## 8.2 Das comissões:

- a) **Comissão de Triagem:** composta por dois (2) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pelo recebimento das inscrições e pela validação de documentos.
- b) **Comissão de Seleção:** será supervisionada pela Comissão de Análises de Projetos da SECULT, e, o julgamento dos critérios de avaliação será realizado por profissionais com notório saber na área do audiovisual.

8.3 Os responsáveis pela seleção das propostas inscritas farão o julgamento, valendo-se dos critérios arrolados no item “8.2” deste edital.

## 8.4 Serão desclassificadas as propostas:

- a. Que conste nas vedações arroladas no item 6.9;
- b. Que se constate falsidade nas informações apresentadas, podendo ensejar as sanções cabíveis.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Apenas os candidatos homologados serão avaliados;

9.2 Os critérios utilizados para somar a pontuação da proposta serão os seguintes:

Subitem	Critério	Pontuação
A	<b>Planejamento</b> – Adequação do Projeto ao objeto do Edital e clareza das informações apresentadas.	0 a 20
B	<b>Tempo de atuação do proponente na sua atividade artística</b> – o agente cultural tem mais de dois anos de atuação comprovada no município.	0 a 10
C	<b>Dimensão e Abrangência</b> – conteúdo, qualidade e alcance das atividades previstas com a proposta apresentada.	0 a 10
D	<b>Singularidade e autenticidade</b> – a proposta traz em si autores, manifestações, elementos verdadeiros, únicos, peculiares e inconfundíveis.	0 a 10
E	<b>Viabilidade técnica</b> – a proposta demonstra capacidade técnica, equipe preparada e suficiente, meios próprios para a divulgação das atividades etc.	0 a 10
F	<b>Benefícios diretos a agentes culturais de Santa Cruz do Sul</b> – a proposta prioriza em sua equipe de trabalho e artistas convidados a articulação em rede, contribuindo para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cultura local.	0 a 10
G	<b>Equidade</b> – a proposta apresenta tema central, ações ou atividades voltadas para a visibilidade de questões de igualdade, preconceito e identidade de gênero, raça, etnia, etária ou de acessibilidade.	0 a 10
H	<b>Indutores sociais</b> – pessoa preta, parda ou indígena;	0 a 10
I	<b>Benefícios diretos à população de Santa Cruz do Sul</b> – a	0 a 10



	proposta tem como objetivo atender necessidades e demandas da comunidade definida como público-alvo.	
<b>Pontuação Total</b>		<b>0 – 100</b>

**9.3** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios estabelecidos no item “A”.

**9.4** Persistindo o empate, a classificação deve considerar a maior pontuação nos critérios estabelecidos no item “B” e subsequentes.

**9.5** Se ainda houver empate, a Comissão Avaliadora deverá realizar votação entre as propostas.

**9.6** Caso as vagas não sejam preenchidas as mesmas serão remanejadas de acordo com a maior nota final dos projetos que ficarem suplentes, independente da categoria.

**9.7** Ficam definidas as seguintes reservas de aprovação para proponentes:

I. 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);

II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;

**9.8** Para atendimento dos requisitos do item 9.7 e seus incisos, será necessária a apresentação de autodeclaração (ANEXO VI), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

**9.9** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**9.10** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **10. DA ACESSIBILIDADE**

**10.1** Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**10.2** Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual,

através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

**10.3** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

**10.4** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) citado no item 9.3 for inaplicável.

## **11. DOS REPASSE DOS RECURSOS**

**11.1** Para realização do termo legal o proponente responsável pelo projeto deverá abrir conta exclusiva para movimentar os recursos do projeto ou indicar conta bancária zerada em nome do proponente.

**11.2** Formalizado o termo legal, o proponente responsável será notificado para comparecimento no Órgão Responsável, para assinatura e demais instruções para o cumprimento do projeto.

**11.3** Os Proponentes de projetos selecionados na etapa de seleção deverão enviar a documentação descrita abaixo, através do e-mail [leipaulogustavo.scs@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.scs@gmail.com), ou presencialmente na Secretaria de Cultura, de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14:00 às 17:00, Marechal Floriano, 19 – Centro, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Cultura, sob pena de inabilitação;

### **11.3.1 PESSOA FÍSICA**

- a) Comprovante de Regularidade do CPF emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais;
- g) Dados de conta bancária aberta ou zerada especificamente para recebimento dos recursos do projeto, em nome do proponente.



h) Autodeclaração dos aspectos sociais do(a) proponente, caso o(a) mesmo(a) se enquadre no exposto no item 3.2, assinadas de próprio punho ou digitalmente – Anexo VI;

### **11.3.2 PESSOA JURÍDICA**

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado de Rio Grande do Sul;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Declaração de que não emprega menor (Inciso XXXIII, Art. 7º, Constituição Federal) (Anexo IX).
- g) Dados de conta bancária aberta especificamente para recebimento dos recursos do projeto, em nome da/do proponente.
- h) Autodeclaração dos aspectos sociais do(a) representante legal, caso o(a) mesmo(a) se enquadre no exposto no item 4.2, assinadas de próprio punho ou digitalmente – Anexo - VI;

## **12. CONTRAPARTIDA**

**12.1** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, Anexo I.

**12.2** As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas;

**12.3** A contrapartida deverá ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**12.4** São diretrizes para a realização de contrapartidas, atividades destinadas a fortalecer, consolidar e difundir as políticas públicas culturais na cidade de Santa Cruz do Sul, com destaque para:

- a) Exposições públicas, com interação popular, gratuitas ou a custos populares ou com cotas de gratuidade, em equipamentos municipais de cultura ou em equipamentos públicos do Município (tais como parques, escolas e outros), inclusive em regiões periféricas;

b) As contrapartidas executadas ocorrerão durante o período de execução do projeto e deverão ser informadas e comprovadas, com fotos e/ou registro audiovisual, no Relatório Final de Execução do Objeto.

### **13. ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**13.1** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente, sem a necessidade de autorização prévia.

**13.2** Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Secretaria Municipal de Cultura, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**13.3** Os projetos culturais contemplados poderão ter acompanhamento pela Secretaria Municipal da Cultura, por meio de solicitação de relatórios ou *in loco*, por meio de visitas técnicas.

**13.4** Em relação ao cronograma de execução do projeto e suas atividades, os proponentes deverão:

I - manter todas as informações do projeto cultural atualizadas e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal da Cultura;

II - disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a equipe da Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo acompanhamento.

**13.5** Os recursos recebidos por meio deste edital deverão ser prioritariamente investidos no Município de Santa Cruz do Sul, seja na contratação da equipe ou na realização das ações.

### **14. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

**14.1** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 18 (dezoito) meses.

**14.2** Os pagamentos dos projetos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, inclusive PIX.

**14.3** O proponente deverá fornecer os dados necessário para mapeamento das atividades.

**14.4** A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer desde que dentro do período de execução.

**14.5** Para realização do projeto o proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Incluir os créditos ao financiamento da Lei Paulo Gustavo e do Município de Santa Cruz do Sul;
- b) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto as repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- c) Assegurar na contratação de terceiros o recolhimento de direito autorias e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- d) Disponibilizar em endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar o material gráfico que torna o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

**15.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

**15.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Santa Cruz do Sul, através de seu representante legal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

**15.3** Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá, em conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo, com prazo limite de 31 de dezembro de 2023.

**15.4** O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural nas datas definidas pelo Cronograma final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**16.1** Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Lei complementar nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023.

**16.2** Os proponentes deverão, em um prazo de 18 meses a contar do recebimento dos recursos, executar o projeto proposto e prestar contas por meio de Relatório de Execução do Objeto e Execução Financeira (Anexos X e XI), a ser enviado para o endereço

leipaulogustavo.scs@gmail.com, ou entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul, das 9h às 12h ou das 14:00 às 17:00.

**16.3** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do proponente.

## 17. DA IDENTIDADE VISUAL

**17.1** Os produtos culturais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, e em todas as formas de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, da Secretaria Municipal de Cultura, e Governo Federal, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

**17.2** O Manual de aplicação da marca do Governo Federal e o guia de aplicação do logo Lei Paulo Gustavo podem ser acessados através do link <https://www.gov.br/cultura/ptbr/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

**17.3** As logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e da Secretaria Municipal de Cultura estão disponíveis no link: [https://drive.google.com/drive/folders/1BkU2yLBsjyRGUzn37SHFkEsuG\\_edqrBS?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1BkU2yLBsjyRGUzn37SHFkEsuG_edqrBS?usp=share_link)

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**18.1** As despesas do presente edital de concurso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

–16.01.13.392.0020.1629 2805 0715.0000405 3.3.60.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

–16.01.13.392.0020.1629 2806 0715.0000405 3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas

–16.01.13.392.0020.1629 2810 0715.0000405 3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Santa Cruz do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**19.2** O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes.

**19.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**19.4** A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**19.5** O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**19.6** Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

**19.7** Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

**19.8** Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

**19.9** A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de realizar comunicações por meio do e-mail [leipaulogustavo.scs@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.scs@gmail.com), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

**19.10** Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais da Secretaria de Cultura de Santa Cruz do Sul.

**19.11** Apenas os proponentes selecionados serão comunicados por e-mail para providenciar a entrega de documentação.

**19.12** Contra a decisão do resultado final, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a ser protocolado na Secretaria de Cultura, rua Marechal Floriano, 19. de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, e das 14h30 às 17h00, ou por meio digital, para o e-mail [leipaulogustavo.scs@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.scs@gmail.com).

**19.13** Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

**19.14** É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

**19.15** Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do projeto cultural.

**19.16** No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação.

**19.17** O Município de Santa Cruz do Sul não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

**19.18** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos. A Secretaria Municipal de Cultura sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição

**19.19** Os casos omissos porventura existentes neste edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**19.20** Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavo.scs@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.scs@gmail.com) ou pelo telefone (51) 3717 3674.

**19.21** Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Cronograma de Execução.

Anexo III – Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Ficha Técnica;

Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VI – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VII – Modelo de Recurso;

Anexo VIII – Declaração de Pessoa física/jurídica para concorrer às cotas;

Anexo IX – Declaração de que não emprega menor;

Anexo X – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo XI – Relatório de Execução Financeira;

Santa Cruz do Sul, 08 de novembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul